

## **CÓDIGO DE ÉTICA/CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL GRUPO COMPTA**

### **ENQUADRAMENTO**

No actual contexto macroeconómico e social em que nos inserimos, é sem dúvida um desafio para todas as empresas a adopção de uma norma conduta que abranja todos os stakeholders e vá para além da estrita perspectiva da actividade económica/negócio, baseando-se sim num forte sentido de responsabilidade social e ética, bem como de reconhecimento e responsabilização pelo impacto que o exercício da respectiva actividade provoca em toda a envolvente.

O grupo Compta é uma entidade privada que opera no mercado das Tis e que reconhece a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, orientada por princípios de respeito pelo interesse geral e pelo crescimento sustentável. Os valores preconizados pautam-se pela adopção de comportamentos éticos irrepreensíveis e servem referência aos colaboradores, clientes, fornecedores e à comunidade em geral. Diariamente defendemos e promovemos princípios de rigor, honestidade, integridade, transparência e correcta informação, igualdade de oportunidades, conservação ambiental e responsabilidade social.

O presente Código de Ética/Conduta é um instrumento de divulgação destes valores, bem como dos princípios éticos e as normas de conduta a que o grupo Compta globalmente e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus. Assim, pretende-se:

- Dar a conhecer de forma inequívoca a todos os stakeholders (colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade em geral) os valores preconizados, vividos e exigidos pela grupo Compta;
- Orientar a conduta/atitude dos colaboradores intra empresa, bem como na relação com os demais stakeholders (accionistas, entidades legais e regulatórias, concorrentes, clientes, fornecedores e com a sociedade em geral).
- Reforçar os padrões éticos de actuação/conduta do grupo no seu conjunto pela constituição de um pilar da política de responsabilidade social desenvolvida seguida pelo grupo Compta.

Em conformidade com a sua cultura de transparência, autenticidade e abertura, o grupo COMPTA disponibiliza o Código de Ética/Conduta e Responsabilidade Social do Grupo Compta, reforçando a optimização relações de confiança entre todos.

O nosso código de ética/conduta prevê o total alinhamento com toda a legislação e regulamentos legais em vigor que nos abrangem (sejam nacionais e europeus), pelo que

qualquer violação identificada e devidamente confirmada a estas normas, é susceptível de acarretar o apuramento de responsabilidades dos transgressores nos termos e normas legais aplicáveis à situação.

Os princípios preconizados no presente instrumento foram definidos em conformidade com o estabelecido nas normas internacionais ([OIT – Organização Internacional do Trabalho](#)).

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do grupo Compta, independentemente da empresa em que se encontrem e do tipo de vínculo e posição hierárquica que ocupam; bem como também a todos aqueles com quem queremos e pretendemos manter uma relação franca, colaborativa, respeitosa, íntegra, responsável e saudável.

## ACTUALIZAÇÕES

O presente instrumento acompanha a evolução do grupo Compta e da sua envolvente, razão pela qual pode e deve ser objecto de actualização sempre que necessário para o cumprimento dos seus fins.

Os colaboradores do grupo Compta orientam o seu comportamento pelos princípios, valores e normas contidas neste Código de Ética/Conduta, assumindo individualmente e em condições de total autonomia o compromisso de os respeitarem.

## DIREITOS FUNDAMENTAIS NA COMUNIDADE

**Liberdade de emprego (convenções n.º 29 e 105 da OIT).** Dever de respeito pela criação do livre emprego e interdição de qualquer envolvimento ou apoio à utilização de trabalho forçado ou coercivo, sendo igualmente proibido qualquer envolvimento/apoio ao tráfico de seres humanos;

**Não discriminação (convenções n.º 100 e 111 da OIT).** Proibição de qualquer forma de discriminação no emprego, para que todos os trabalhadores gozem de igualdade de oportunidade/tratamento, independentemente da sua etnia, cor, credo, nacionalidade, género, idade, ideologia, origem social ou quaisquer outras características distintivas;

**Proibição do trabalho infantil (convenções n.º 138 e 182 da OIT).** Proibição do recurso a trabalho infantil, estabelecendo que serão somente contratados trabalhadores maiores de 16 anos de idade, garantindo de que será sempre respeitada a idade correspondente à escolaridade mínima obrigatória em vigor; aos trabalhadores menores de 18 anos serão interditas tarefas, pela sua natureza ou circunstância, possam prejudicar a sua saúde, segurança e/ou educação.

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

**Salários mínimos condignos (convenções n.º 95 e 131 da OIT).** Os trabalhadores auferirão salários, subsídios e outras prestações devidas no mínimo iguais aos estabelecidos na legislação ou convenções nacionais que abranjam o sector ou ramo de actividade onde o trabalho é desempenhado.

Nenhum trabalhador auferirá uma retribuição base mensal inferior ao mínimo legal estabelecido, devendo ser sempre suficiente para fazer face às suas necessidades básicas, incluindo o respectivo agregado familiar.

Não serão efectuadas sem autorização do trabalhador quaisquer deduções nas retribuições mensais, excepto as que são exigidas pelas autoridades competentes ao abrigo da legislação ou convenções nacionais.

**Jornada laboral (convenção n.º 1).** A jornada laboral observará no mínimo os direitos consagrados na legislação nacional ou convenções nacionais que abranjam o sector ou ramo de actividade onde o trabalho é desempenhado.

Quando necessário e sem qualquer forma de coerção poderá haver lugar a prestação de horas de trabalho suplementar de forma absolutamente voluntária e sendo devida a remuneração estabelecida na legislação nacional ou convenções nacionais que abranjam o sector ou ramo de actividade onde o trabalho é desempenhado.

**Formação e requalificação (convenção n.º 142).** Será disponibilizada aos trabalhadores a oportunidade de participar em acções de formação e/ou requalificação profissional, tendo em vista a garantia do desenvolvimento profissional e optimização do desempenho.

## **NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE AMBIENTE, SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

**Locais de trabalho são seguros e higiénicos (convenção n.º 155).** Dever de garantir a promoção das melhores práticas em matéria de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente: a) zelar para que os locais de trabalho sejam seguros, higiénicos e não

apresentem riscos para segurança e saúde dos trabalhadores; b) sempre que a actividade o exija, disponibilizar roupas e/ou equipamentos de protecção apropriados para prevenir o risco de acidente ou efeitos prejudiciais para a saúde dos trabalhadores; c) disponibilização de informação/formação apropriadas no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho.

**O respeito em termos gerais nas relações interpessoais em contexto de trabalho.** Os stakeholders deverão observar as elementares normas de convivência, evitando qualquer comportamento que implique falta de cortesia ou desrespeito pelo outro e atendendo a todas as formas de comunicação. Aqueles que assumam responsabilidades de coordenação ou liderança de equipas deverão ter uma conduta pautada pelo equilíbrio e equidade na distribuir de tarefas, oportunidades e responsabilidades (tanto quantitativa como qualitativamente).

Serão tomadas as medidas necessárias para que não seja possível a ocorrência de quaisquer formas de abuso, nomeadamente, abuso físico, castigos ou assédio sexual.

**Salvaguardar o meio ambiente.** O grupo Compta compromete-se a desenvolver todos os esforços para salvaguardar o ambiente, minimizando os impactes ambientais recorrentes da sua actividade, provendo a prevenção da poluição e a utilização racional dos recursos naturais, através de práticas de gestão ambiental adequadas. Esta actuação é orientada em função de garantir a melhoria contínua, bem como o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.